



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N.º 02/2020

1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI - 040083/000441/2020, após reunião entre os gestores desta Secretaria de Estado de Fazenda, em que foram debatidos aspectos referentes a contratos firmados no âmbito da Secretaria e que apresentam elevada materialidade, destacando-se dentre eles o Contrato n.º 008/2011 (processo E-04/000.392/2011), firmado com a empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, cujo objeto foi a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática para atender às necessidades da SEFAZ.

Nossas atividades foram realizadas no período compreendido entre 21/09/2020 a 06/11/2020 e foram norteadas em fontes de informação que serão discriminadas no item 3. METODOLOGIA do presente documento.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria de Controle Interno, condensados no item 5. RESULTADOS DOS TRABALHOS do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da Secretaria.

Ressaltamos também que possíveis limitações identificadas na extensão dos nossos trabalhos, que por ventura impossibilitem a avaliação de informações em sua completude, serão discriminadas ao longo do relatório.

Por fim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019¹.

2. ESCOPO E OBJETIVOS

O **escopo** deste trabalho envolveu, portanto, exame ao processo E-04/000.392/2011, referente ao Contrato n.º 008/2011, e respectivos processos de pagamentos, constituindo-se como **objetivos** a apuração de eventuais não conformidades nos processos de contratação e na execução dos contratos formalizados e as situações em que há prestação de serviços sem cobertura contratual. Vale acrescentar que também foram analisados os autos do processo E-04/056/326/2015, que resultou no Contrato n.º 011/2016, igualmente firmado com a Investiplan, em virtude de ter sido pactuado com vistas à substituição dos equipamentos de informática alugados por meio do Contrato n.º 008/2011.

3. METODOLOGIA

Para cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em normativos atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos, bem como em manifestações de outros órgãos de controle sobre o assunto, a saber:

- Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002;
- Lei Estadual n.º 287/1979;
- Decreto Estadual n.º 3.149/1980;
- Decreto Estadual n.º 41.135/2008 (e alterações);
- Decreto Estadual n.º 42.301/2010;
- Decreto Estadual n.º 45.600/2016;

¹ Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

- Deliberações TCE-RJ n.º 244/2007; 262/2014; 280/2017 e 312/2020;
- Resoluções SEFAZ n.º 377/2011, 642/2013, 791/2014 e 951/2015;
- Enunciado n.º 08 da Procuradoria Geral do Estado/PGE-RJ.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

A instauração do processo E-04/000.392/2011 se deu em 12/01/2011, cujo instrutivo já se encontra no Sistema SEI com a mesma numeração, sendo o Contrato n.º 008/2011 efetivado por meio de adesão (“carona”) a uma Ata de Registro de Preços, datada de 16/03/2009, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 001/2009 (processo E-12/661.719/2008), cujo órgão gerenciador foi o PRODERJ.

A contratação seguiu rigorosamente os itens licitados pelo PRODERJ, que também satisfaziam à SEFAZ, sendo o contrato lavrado na data de 17/02/2011, abrangendo o aluguel dos seguintes equipamentos de informática:

Especificação do Contrato n.º 008/2011				
Tipo	Quantidade (Unid.)	Custo mensal unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total / Ano (R\$)
Estação Especialista MC1	145	173,00	25.085,00	301.020,00
Estação Executivo MC3	1.583	117,00	185.211,00	2.222.532,00
Notebook NTI	63	173,77	10.947, 51	131.370,12
Total				2.654.922,12

Fonte: Autos do processo E-04/000.392/2011.

Conforme fls. 222/223 do processo E-04/000.392/2011, em 15/06/2011, ou seja, pouco tempo depois da lavratura do contrato (17/02/2011), foi celebrado um Termo de Re-Ratificação, para alteração do CNPJ e endereço comercial da contratada.

Além disso, foram celebrados 04 (quatro) Termos Aditivos ao Contrato n.º 008/2011, sintetizados no quadro a seguir:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Instrumento	Objeto	Vigência	Valor (R\$)
Contrato n° 008/2011	Locação de Computadores	17/02/11 a 16/02/12	2.654.922,12
1° Termo Aditivo	Prorrogação contratual por 12 meses	17/02/12 a 16/02/13	2.654.922,12
2° Termo Aditivo	Supressão dos 63 notebooks e acréscimo de 25% do quantitativo de MC3	N/A	463.027,50
3° Termo Aditivo	Prorrogação contratual por 12 meses	17/02/13 a 16/02/14	3.079.536,00
4° Termo Aditivo	Prorrogação contratual por 12 meses	17/02/14 a 16/02/15	3.079.536,00
Total			11.931.943,74

Fonte: Autos do processo E-04/000.392/2011.

O Primeiro Termo Aditivo (fls. 403 – 405), de n.º 11/2012, foi celebrado em 15/02/2012, prorrogando o prazo do Contrato n.º 008/2011 por mais um ano, que passou a ser de 17/02/2012 a 16/02/2013 mantidos os quantitativos iniciais de 63 notebooks NTI, 145 estações do tipo MC1 e 1.583 estações do tipo MC3, e respectivos custos unitários.

O Segundo Termo Aditivo (fls. 432 – 434), de n.º 42/2012, celebrado em 07/05/2012, no valor de R\$ 463.027,50, suprimiu os 63 notebooks NTI (custo unitário mensal de R\$ 173,77) e acrescentou o percentual de 25% ao quantitativo inicial (1.583 unidades) de Estações Nível Executivo MC3, que equivaleu a 396 unidades a mais, ao mesmo custo unitário mensal de R\$ 117,00. O novo quantitativo demandado para as estações tipo MC3 passou a ser de 1.979 unidades.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

O Terceiro Termo Aditivo (fls. 514 – 518), de n.º 28/2013, foi celebrado em 15/02/2013, prorrogando o prazo do Contrato n.º 008/2011 por mais um ano, que passou a ser de 17/02/2013 a 16/02/2014, mantendo as alterações promovidas pelo T.A. anterior de 145 unidades do equipamento tipo MC1 e 1.979 unidades do tipo MC3, assim como os custos unitários de R\$ 173,00 e R\$ 117,00, respectivamente, perfazendo um montante anual de R\$ 3.079.536,00.

O Quarto Termo Aditivo (fls. 634 – 638), de n.º 17/2014, foi celebrado em 13/02/2014, também prorrogando o prazo por mais 12 meses, que passou a ser de 17/02/2014 a 16/02/2015, mantendo os mesmos quantitativos e respectivos custos unitários, também no valor anual de R\$ 3.079.536,00.

Findo o quarto e último Termo Aditivo, a Comissão de Fiscalização designada pela Portaria DGAF n.º 1153, de 22/07/2014, composta pelos servidores MARIANA SANTOS RODRIGUES (TI), BRUNO PENHA LEMOS (TI) e PAULO GABRIEL SOARES LOPES (DGAF), assinou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivo² (fls. 743), esclarecendo que os serviços foram prestados a contento, e que, em função disso, inclusive, a Garantia Contratual estava em condições de liberação. A seguir, um histórico dos membros designados para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, Recebimento e Fiscalização do Contrato n.º 008/2011:

Comissão de Fiscalização - Contrato n.º 008/2011			
Instrumento	Publicação (DOE)	Designação	Após alteração
Port. DGAF n.º 287, de 27/04/2011	27/04/2011	. Mariana Santos Rodrigues . Bruno da Penha Lemos . Lucineia da Conceição Vilarim	N/A
Port. DGAF n.º 718, 06/09/2012	10/09/2012	Substituiu Lucineia da Conceição Vilarim por Antonio Cesar Moutinho Lopes	. Mariana Santos Rodrigues . Bruno da Penha Lemos . Antonio Cesar Moutinho Lopes
Port. DGAF n.º 1067, 21/02/2014	25/02/2014	Substituiu Antonio Cesar Moutinho Lopes por Isabelle de Castro Mendonça dos Santos	. Mariana Santos Rodrigues . Bruno da Penha Lemos . Isabelle de Castro Mendonça

² O servidor Bruno foi substituído em função da sua exoneração, sendo a assinatura, no referido Atestado, efetuada por seu superior hierárquico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

			dos Santos
Port. DGAF n° 1153, 18/07/2014	22/07/2014	Substituiu Isabelle de Castro Mendonça dos Santos por Paulo Gabriel Soares Lopes	. Mariana Santos Rodrigues . Bruno da Penha Lemos . Paulo Gabriel Soares Lopes

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Analisando os processos de pagamento, referentes ao Contrato n.º 008/2011, verificamos que os recibos foram devidamente atestados pelos servidores designados pelas publicações por meio das Portarias DGAF e, no caso de substituição, juntaram as notas explicativas, justificando tais ausências.

Chegou a ser confeccionada minuta do Quinto Termo Aditivo (fls. 714 – 716), porém, por meio de Parecer acostado às fls. 721 a 723, a AJUR entendeu como não cabível, face o Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que determina o prazo máximo de 48 meses para aluguel de equipamentos de informática.

Após a vedação, pela AJUR, à lavratura do quinto termo aditivo, o Contrato n.º 008/2011 perdeu o objeto e, em face da não finalização da adesão que corria em paralelo por meio do processo E-04/056/326/2015, para fins de uma de nova contratação (que veio a resultar na celebração do Contrato n.º 011/2016), a Administração utilizou como instrumento para indenizar os serviços prestados sem cobertura contratual, a celebração de um Termo de Ajuste de Contas - TAC.

Antes de adentrar na seara do Contrato n.º 011/2016 (processo E-04/056/326/2015), insta salientar que, na data de 15/08/2014, foi inaugurado o processo E-04/056/977/2014 para a realização de novo certame licitatório, com vistas à substituição dos equipamentos de informática alugados por meio do Contrato n.º 008/2011, firmado com a Investiplan.

No entanto, face à existência da Ata de Registro de Preços n.º 01/2015, firmada entre o Município de Nilópolis e a Investiplan, na qual foi verificada vantajosidade pelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

setor demandante da SEFAZ (Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação), decidiu-se proceder pela abertura do processo **E-04/056/326/2015**, em 28/05/2015, para adesão, **com vistas à locação de equipamentos de informática mais modernos, em substituição àqueles do Contrato n.º 008/2011.**

Em virtude de tratativas junto à Investiplan, visando compatibilização nas especificações dos equipamentos, conforme previsto no item 3.5 do Termo de Referência³ oriundo da referida Ata, de modo a atender plenamente às necessidades da SEFAZ, a nova contratação de locação de computadores, decorrente do processo E-04/056/326/2015, só teve sua vigência iniciada em março de 2016.

Assim, na data de 18/03/2016, mediante adesão (“carona”) à Ata de Registro de Preços n.º 01/2015, o Contrato n.º 011/2016 foi celebrado com a Investiplan, cujo objeto foi a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo garantia técnica, manutenção preventiva e corretiva, no valor total anual de R\$ 5.268.264,00.

Ocorre que, apesar da vigência do Contrato n.º 011/2016 ter iniciado em 18/03/2016, identificamos nos autos⁴ solicitação da DGAF, datada de 31/05/2016, para que a Investiplan apresentasse, no prazo máximo de 03 (três) dias, cronograma para início das atividades de substituição dos equipamentos, não iniciadas até aquela data, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Em resposta⁵, a empresa alegou **inadimplência** da Secretaria de Estado de Fazenda, **requerendo a suspensão do termo inicial do cronograma** e propôs a **manutenção do parque que já se encontrava instalado**, até que o Estado reestruturasse suas finanças para a retomada do fluxo de pagamentos.

³ Processo E-04/056/326/2015, fls. 24 a 42.

⁴ Fls. 435 do processo E-04/056/326/2015.

⁵ Fls. 438 - 443 do processo E-04/056/326/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Tal proposta não foi aceita pelo DGAF⁶, uma vez que (i) *as máquinas instaladas possuíam configuração inferior àquelas especificadas na nova contratação* e que (ii) *não havia cobertura contratual para a manutenção do contrato anterior*, que já estava expirado.

Em sequência, após parecer da AJUR e manifestação favorável da Comissão de Fiscalização do contrato, acerca da aplicação de penalidade de multa à contratada, no percentual de 5% sobre o valor do instrumento, foi concedido prazo à empresa para apresentação de defesa prévia.

Entretanto, a defesa apresentada pela Investiplan⁷ não foi acolhida pela Comissão e, por consequência, na data de 23/03/2017, já sob a gestão do Sr. Ex-Secretário Gustavo de Oliveira Barbosa, a penalidade de multa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, pelo não pagamento da multa, a Investiplan foi inscrita em Dívida Ativa⁸.

Isto posto, vale ressaltar que, nesse espaço de tempo, como os serviços advindos do expirado Contrato n.º 008/2011 continuaram sendo prestados à Secretaria, foram necessárias as celebrações do 2º, 3º e 4º Termos de Ajustes de Contas - TAC, para indenizar a locação dos equipamentos nos anos de 2016 a 2017, lembrando que o 1º TAC, cuja cobertura considerou as despesas geradas no exercício de 2015, já havia sido celebrado.

⁶ Fls. 450 - 451 do processo E-04/056/326/2015.

⁷ Fls. 483 - 486 do processo E-04/056/326/2015.

⁸ Fls. 582 do processo E-04/056/326/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Todos esses Termos de Ajustes de Contas (do 1º ao 4º) foram inseridos no processo E-04/000.392/2011, a saber:

Termos de Ajustes de Contas decorrentes do Contrato n.º 008/2011 (Processo E-04/000.392/2011)			
Instrumento	Vigência	Data da Celebração	Valor (R\$)
1º T.A.C. (2015)	17/02/15 a 31/12/15	07/01/2016	2.018.593,93
2º T.A.C. (2016)	01/01/16 a 31/10/16	05/12/2016	1.928.570,00
3º T.A.C. (2016)	01/11/16 a 31/12/16	04/01/2017	385.714,00
4º T.A.C. (2017)	01/01/17 a 31/12/17	13/02/2019	2.251.651,47
Total			6.857.529,40

Fonte: Autos do processo E-04/000.392/2011.

Os quatro instrumentos de Termos de Ajustes passaram pelo crivo da AJUR, sendo liberados sob condição de se implementar as respectivas apurações sumárias (sindicância).

Cabe destacar que, mesmo sendo condição para realização dos TACs, a Sindicância só foi instaurada posteriormente à celebração dos Termos de Ajuste de Contas, em 05/06/2018 (processo E-04/182/263/2018), por meio de publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para apuração de possíveis responsabilidades diante das celebrações desses quatro Termos de Ajustes de Contas, oriundos do expirado Contrato n.º 008/2011, sendo apurada, em relatório conclusivo datado de 29/06/2018, a inexistência de elementos que comprovem a autoria delitiva dolosa dos servidores.

Paralelamente ao período que ensejaria o 2º TAC oriundo do expirado Contrato n.º 008/2011, verificamos que foi instaurado outro processo, o E-04/056/153/2016, na data de 19/09/2016. Nele foi realizado um estudo preliminar apontando vantajosidade na aquisição de equipamentos (em detrimento da locação), o que resultou na elaboração do Edital de Preço Eletrônico n.º 021/2018, com vistas à aquisição de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

microcomputadores novos, com garantia e suporte técnico on-site e acrescido de transporte, cuja abertura do certame tinha sido agendada para 19/06/2019.

No entanto, analisando os autos do processo E-04/056/153/2016, verificamos que após impugnação interposta junto ao TCE-RJ pela empresa MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS (fls. 1498/1506), em 18/06/2019, alegando irregularidades no Edital relativas à restrição de competitividade e requerendo o cancelamento do mesmo (processo nº 103.655-6/2019), a Egrégia Corte proferiu voto determinando retificações no Edital (fls. 1578/1581) e, posteriormente, diante do parecer da AJUR (fls. 1594/1602) e do pronunciamento da Coordenação de Licitações e Economicidade (fls. 1603/1608), o Ordenador de Despesas do FAF decidiu pela anulação do certame (fls. 1609) .

Cabe destacar que anteriormente à MICROCIS, a própria INVESTIPLAN, que era (e continua sendo) a atual prestadora dos serviços, já havia interposto impugnação junto ao TCE-RJ (processo nº 116.965-0/2018), também com alegações de irregularidades no Edital, requerendo a suspensão do certame, o que fora indeferido pela Egrégia Corte de Contas, situação em que a Representante interpôs agravo regimental, que foi conhecido e não provido, sendo mantida a decisão monocrática de indeferimento (fls. 1535/1545).

Em consulta ao site da Receita Federal, realizada na data de 04/11/2020, verificamos que as empresas MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS e INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO fazem parte do Consórcio RIOTEC, fundado em 11/05/2009 e ATIVO até a presente data, conforme informações expostas a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.827.568/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CONSORCIO RIOTEC
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	MICROCIS - CONSULTORIA, INFORMATICA E SERVICOS EIRELI
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	MAXWAL-RIO LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	MONICA DE MOURA FRIAS TRINDADE
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/11/2020 às 17:04 (data e hora de Brasília).

Por fim, verificamos que em 24 de setembro de 2020 foi assinado novo contrato de aquisição dos computadores, publicado em 25 de setembro de 2020, conforme processo SEI-040109/000131/2020.

Feitas as ponderações, iniciamos as nossas análises.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

Constatação 001: Indícios de que a INVESTIPLAN contribuiu pra a manutenção irregular da prestação de serviços

Com o objetivo de entender o motivo pelo qual a SEFAZ permaneceu com o cenário de locação de equipamentos de informática obsoletos e sem a respectiva cobertura contratual, oriundos do expirado Contrato n.º 008/2011, analisamos os autos do Contrato n.º 011/2016, também firmado com a INVESTIPLAN, em 18/03/2016, cujo objetivo era a locação de maquinário superior, justamente em substituição àqueles alugados por meio do Contrato n.º 008/2011, e verificamos que a empresa não deu início à execução do contrato, utilizando como justificativa a inadimplência do Estado e propondo a manutenção do parque já instalado.

Cabe lembrar que, em 05/01/2015, diante das incertezas sobre a realização das receitas estaduais e em virtude da necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, foi publicado o Decreto Estadual nº 45.109/2015 e que, inclusive, em decorrência dele, foi acordada entre a Secretaria de Fazenda e a INVESTIPLAN, no mês de Maio/2015, uma redução de 25% dos valores unitários do Contrato n.º 008/2011⁹, de forma retroativa ao mês de Janeiro/2015.

Deste modo, verifica-se que o **Contrato n.º 011 fora celebrado** no mês de Março/2016, ou seja, **no ano seguinte à publicação do Decreto Estadual nº 45.109/2015**, que estabeleceu normas sobre a reavaliação e a redução das contratações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

⁹ Fls. 665/666 do processo E-04/000.392/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Além disso, não se pode esquecer que houve **manifestação favorável da INVESTIPLAN para a nova contratação**, que ocorreu inclusive em **data posterior**¹⁰ ao acordo de redução supracitado, lembrando que o aceite da empresa fornecedora configura uma das exigências legais para a celebração de contrato por adesão (“carona”) à Ata do Registro de Preços.

Em paralelo, registra-se que, na época em que a INVESTIPLAN se recusou a dar início à substituição dos equipamentos de informática (em Maio/2016), alegando o inadimplemento do Estado e propondo a manutenção do parque instalado, o Contrato n° 008/2011 já estava expirado desde 16/02/2015 e, inclusive, já havia sido celebrado o 1° Termo de Ajuste de Contas (17/02/15 a 31/12/15), cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 11/01/2016. Portanto, já estava correndo o prazo que ensejaria na futura celebração de um 2° Termo de Ajuste de Contas.

Assim, é passível de questionamento a justificativa de ‘inadimplência do Estado’ dada pela INVESTIPLAN, uma vez que mesmo com a instabilidade nas finanças do Estado, reconhecida desde o início de 2015, por Decreto, a empresa se tornou novamente fornecedora da SEFAZ.

Outrossim, não podemos desconsiderar, conforme já relatado neste relatório, o fato de que a Investiplan, e uma de suas parceiras de Consócio, a empresa MICROCIS, interpuseram impugnação junto ao TCE, sobre o Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2018, que embasaria certame para aquisição de microcomputadores novos em substituição àqueles do Contrato n.º 008/2011, alegando irregularidades similares no instrumento, o que culminou na anulação do certame.

¹⁰ O aceite da Investiplan, relativo à adesão à Ata pela SEFAZ, ocorreu por documento datado de 04/08/2015, enquanto o Decreto Estadual n° 45.108/2015 foi publicado no D.O.E. de 05/01/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Adicionalmente, cabe ressaltar que, **apesar da obsolescência dos equipamentos de informática, os valores “cobrados” permaneceram os mesmos, e que o não pagamento dos serviços prestados decorrentes do expirado Contrato nº 008/2001 configuraria**, de acordo com o Enunciado PGE nº 08, **enriquecimento sem justa causa pela Administração**, constituindo-se então um **cenário favorável à INVESTIPLAN**.

Diante do exposto, concluímos pela existência de **indícios que indicam que a INVESTIPLAN contribuiu para a manutenção da situação irregular de prestação de serviços sem cobertura contratual**.

Manifestação do Auditado:

Por meio do Despacho SEFAZ/SUBADM 10692061 e Despacho SEFAZ/SUTIC 11074624, a Subsecretaria de Administração - SUBADM e a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, respectivamente, apresentaram sua manifestação à versão preliminar desse Relatório de Auditoria.

Em relação aos indícios de que a INVESTIPLAN contribuiu pra a manutenção irregular da prestação de serviços, a SUBADM apresentou a seguinte manifestação:

... constam no doc. 0970285, acostado ao processo SEI-32/001/014735/2019, informações relevantes quanto ao desempenho contratual da Investiplan, que haviam sido prestadas pelo Departamento Geral de Administração e Finanças, à época parte da SUBGETEC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

E a SUTIC se manifestou da seguinte forma:

... entendemos, smj, que não existem esclarecimentos adicionais a serem respondidos. Como bem informado pela SUBADM, no documento 0970285 o Departamento Geral de Administração e Finanças trouxe informações relevantes acerca da inexecução do contrato n° 011/2016, do mesmo modo no documento 0969727 do processo administrativo SEI-32/001/014735/2019, no Relatório de Sindicância consta a contextualização detalhada dos fatos ocorridos durante os últimos anos no qual os serviços de locação foram utilizados sem instrumento contratual.

Análise da Auditoria:

Considerando que não houve avanços nos esclarecimentos prestados, nem pela SUBADM e nem SUBTEC, limitando-se e reportando-se, ao que já havia sido relatado pela antiga diretora do DGAF, documento SEI n° 0970285 a constatação será mantida com recomendação para averiguação de possíveis procedimentos correccionais.

Recomendação 001: Que a Subsecretaria de Controle Interno – SUBCINT, o mais breve possível, proceda ao encaminhamento dos fatos apurados no presente relatório à Corregedoria Interna desta SEFAZ para fins de procedimentos correccionais que julgar cabíveis.

Constatação 002: Possibilidade de retirada abrupta dos computadores pela INVESTIPLAN e consequente perda de arquivos

Diante da aplicação pela SEFAZ da penalidade de multa, decorrente do não cumprimento do Contrato n.º 011/2016, a INVESTIPLAN ajuizou perante a 9ª Vara da Fazenda Pública a **ação anulatória n.º 002.5824-26.2018.8.19.0001** e, em 27/02/2018, o juiz Marcello Alvarenga Leite havia deferido tutela provisória à empresa, decidindo pela *suspensão da exigibilidade do crédito não tributário, originário do processo*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

administrativo E-04/056/326/2015, até o julgamento da lide. A referida ação continua em curso judicial.

Assim, com o objetivo de verificar até que ponto a SEFAZ corre o risco de ser interpelada judicialmente, conflagrando eventuais interrupções abruptas dos já prejudicados serviços prestados por aquela empresa, sem contrato, encaminhamos à Assessoria Jurídica da SEFAZ o processo SEI-04/0077/000140/2020, solicitando informações sobre a existência de algum outro procedimento judicial entre a SEFAZ e a INVESTIPLAN, que não seja o que corresponde ao questionamento da aplicação de sanções administrativas decorrentes da quebra de cláusula contratual.

Em resposta, aquela Douta Assessoria esclareceu, em resumo, que só pode informar sobre aqueles processos que tem ciência, dado que não possui a atribuição de realizar a defesa do ente estadual na seara judicial, função que é da PGE-RJ, sugerindo, ao final, que se remeta o processo àquela Procuradoria Geral do Estado, para informar.

No entanto, verificamos a existência do processo SEI-040132/001770/2020, instaurado em 26/10/2020, em que foram acostadas Cartas de Cobranças protocoladas pela INVESTIPLAN, com a finalidade de requerer à Secretaria de Estado de Fazenda pagamento no montante de R\$ 7.180.884,72, atualizado até o mês de julho de 2020, decorrentes dos Contratos n.º 008/2011 e n.º 096/2011, destacando-se a última Carta (anexo 9622171), datada de 20/10/2020, em que a empresa notifica “*o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja encaminhada proposta de liquidação dos programas de desembolso já existentes (que representam dívidas reconhecidas pela SEFAZ) e para reconhecimento de dívida pelos serviços prestados para esta Secretaria sob a gestão do atual governo*”, salientando ainda que “*caso nenhuma resposta seja encaminhada à empresa, a INVESTIPLAN será forçada a **interromper os serviços de manutenção e substituição de equipamentos atualmente prestados a esta Secretaria***”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Em sequência, verificamos que o Gestor do FAF se manifestou contrariamente ao início ou prosseguimento de qualquer fase de despesa junto ao Fundo, referente à cobrança supracitada, opinando pela necessidade de homologação judicial para apuração dos reais valores devidos pela SEFAZ.

Em entrevista ao Líder do Hespdesk, questionamos sobre a capacidade de a Secretaria providenciar o *backup* dos arquivos e, em resposta, fomos informados que o atual Servidor não teria, segundo seu conhecimento, espaço suficiente para absorver os dados de aproximadamente 1.600 computadores, ou seja, o procedimento de backup de arquivos é impraticável.

Diante do exposto, concluímos que há grande possibilidade de recolhimento dos computadores pela INVESTIPLAN, o que, aliado à atual condição de incapacidade da SEFAZ em realizar backup dos seus arquivos, poderá gerar prejuízos irreparáveis e irreversíveis não só à Secretaria, mas ao Estado do Rio de Janeiro.

Manifestação do Auditado:

Em relação a esta Constatação, a SUBADM se pronunciou concordando com o envio de expediente à PGE-RJ, *“tendo em vista a preocupação quanto à perda dos arquivos dos computadores da SEFAZ”*.

Já a SUTIC/SUBTEC relatou que a instalação dos novos equipamentos se encontra em andamento, em substituição aos equipamentos disponibilizados pela empresa Investiplan e que tem envidado esforços a fim de mitigar os riscos da paralisação das atividades laborais dos servidores do órgão, em razão de uma possível interrupção abrupta dos serviços. E, quanto à capacidade de *backup* dos arquivos, a Superintendência informou que a orientação da TI é para que o armazenamento de informações da Secretaria seja realizado na Rede Corporativa da SEFAZ, que é um



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

ambiente seguro, pois somente dessa forma há como garantir que nenhuma informação será perdida.

Evento Subsequente:

No interstício de manifestação dos setores envolvidos, foi iniciado o processo de instalação de novos equipamentos, adquiridos por meio do Contrato n.º 021/2020, firmado junto à empresa Dell, no qual a SEFAZ efetivou a aquisição de um total de 1.650 computadores modernos, em substituição aos equipamentos disponibilizados pela empresa Investiplan.

Análise da Auditoria:

Diante do evento superveniente relatado anteriormente, e considerando também a nova informação fornecida pela SUTIC/SUBTEC, acerca da possibilidade de realização de *backup* dos arquivos, desde que os dados estejam armazenados no ambiente da Rede Corporativa da SEFAZ, concluímos não mais persistir a possibilidade de retirada abrupta dos computadores pela Investiplan e consequente perda de arquivos. No entanto, **entendemos que permanece o risco de a SEFAZ ser interpelada judicialmente** e, tendo em vista manifestação favorável da SUBADM com a possibilidade de remessa de expediente à PGE-RJ, mantivemos a essência da recomendação emitida.

Recomendação 002: Que a Subsecretaria de Administração – SUBADM, encaminhe o mais breve possível uma consulta à PGE-RJ, conforme sugestão da AJUR, vislumbrando obter informações sobre a existência de litígios judiciais interpostos pela INVESTIPLAN, ou mesmo que possam vir a ser provocados pela empresa em questão, de modo a evitar problemas futuros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Constatação 003: Fragilidades nos controles internos referentes ao acompanhamento dos serviços prestados nos anos de 2018, 2019 e 2020

Em entrevista ao Líder do Helpdesk, nos foi relatado que, quando o mesmo ingressou na Secretaria de Estado de Fazenda, início de 2018, identificou todo o maquinário de informática alugado existente no órgão, incluindo os computadores localizados nas Inspetorias. Até aquele momento, não havia controle acerca desses equipamentos. O Líder do Helpdesk também é o responsável pela solicitação de retiradas dos kits de computador, situação em que direciona o pedido ao responsável pelo faturamento.

No entanto, ao longo da entrevista, verificamos que o levantamento confeccionado não diferencia o Contrato pelo qual os equipamentos estão alugados, nem os tipos MC1 e MC3, assim como não deixa lastro histórico, ou seja, não há como identificar hoje a quantidade de computadores por modelo, nem quantos computadores de cada modelo foram devolvidos à INVESTIPLAN, por exemplo.

Com isso, quando a solicitação de retirada de computadores chega ao setor de faturamento para conferência com os Recibos de Locação de Bens encaminhados pela INVESTIPLAN, não tem como ser realizada conferência da quantidade de computadores MC1 e MC3 discriminadas no Recibo.

Diante do exposto, entendemos que os controles aplicados para o acompanhamento do quantitativo de computadores, especificamente daqueles oriundos do Contrato n.º 008/2011, é frágil, uma vez que não diferencia os tipos MC1 e MC3 que, por sua vez, apresentam valores distintos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Manifestação do Auditado:

Em resposta, a SUBADM entendeu que deveria haver um alinhamento com a SUBTEC, que, por sua vez, respondeu nesse mesmo sentido, esclarecendo, inclusive, como exemplo, os atuais procedimentos de controle adotados, junto ao DGAF, em relação ao atual contrato de aquisição de computadores.

Análise da Auditoria:

À vista da manifestação apresentada, ratifica-se do sentido do aprimoramento dos controles, sempre, mantendo-se a recomendação a seguir discriminada.

Recomendação 003: Que a Subsecretaria de Administração – SUBADM e o setor técnico demandante do objeto contratado, em parceria, elaborem um plano de providências com a finalidade de mitigar as fragilidades apontadas nos controles internos, de modo a permitir o acompanhamento tempestivo e fidedigno de cada contratação realizada no âmbito da SEFAZ.

Constatação 004: Pendências relacionadas à execução dos TACs de 2018, 2019 e 2020

Primeiramente, há que se registrar que o tema Termo de Ajuste de Contas é tratado em poucos estudos e tem jurisprudência diminuta, inclusive nos Tribunais de Contas. De onde se extrai que é urgente uma regulamentação dessa modalidade de indenização, ao particular, pelo Poder Público, no caso em tela (serviço que prestou), sem a devida cobertura contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Por força do Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/1993¹¹, além da previsão de indenizar pelo que o prestador houver executado, também determina a promoção de apuração de responsabilidade.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tem-se o Enunciado n.º 08 da Procuradoria Geral do Estado do RJ/PGE-RJ, como principal norteador sobre a matéria, que, por sua vez, dispõe que o Termo de Ajuste de Contas – TAC é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço sem cobertura contratual válida, mas que apresenta **caráter excepcionalíssimo**, não podendo sua utilização ser banalizada, considerando DEVER do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra.

Sem adentrar na seara jurídica, que não é de nossa competência, fato é que um dos dispositivos principais para o pagamento de tais indenizações é o cumprimento do Parágrafo 3º do Art. 90¹² da Lei Estadual n.º 287/1979.

É inquestionável a necessidade de reconhecimento da dívida por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, afinal, devido à continuidade dos serviços, os computadores continuaram sendo utilizados até então. No entanto, identificamos algumas pendências, que devem ser sanadas para a devida celebração dos Termos de Ajustes de Contas:

¹¹ A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

¹² Dispõe que os comprovantes da prestação efetiva prestação do serviço deverão conter declaração expressa, assinada por dois servidores, excetuado o ordenador da despesa, de que foi executado o serviço público.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

- **Ausência de comprovação da execução dos serviços (atesta):**

O item 2 do Enunciado PGE n.º 008, com base nos art. 90, § 1º, 2º e 3º da Lei n.º 287/1979 c/c art. 63, da Lei n.º 4320/1964, determina como uma das etapas para celebração do Termo de Ajuste de Contas – TAC a liquidação da despesa, que se dará pela atestação na nota fiscal e/ou fatura correspondente, por representante da Administração Pública, da(s) parcela(s) executada(s), reconhecendo que um determinado serviço foi prestado ou algum bem foi entregue, ainda que sem cobertura contratual válida, avaliando a exata proporção da sua execução pelo credor.

Passando à análise do processo n.º E-04/182/9/2019, que trata de indicativo de suposto pagamento de valores à INVESTIPLAN relativos aos anos de 2018 e 2019, verificamos a autuação de 25 (vinte e cinco) Documentos de Cobrança e Recibo de Locação de Bens Móveis, totalizando R\$ 2.051.495,65 (2018) e R\$ 1.820.014,98 (2019).

Em relação ao ano de 2020, foi aberto em 21/10/2020 o processo SEI-040182/000739/2020, no qual foram acostados 09 (nove) Documentos de Cobrança e Recibo de Locação de Bens Móveis, que totalizaram o montante de R\$ 1.174.745,25, referentes à prestação de serviços sem cobertura contratual nesse exercício, e nada mais.

No entanto, todos os Recibos citados, referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020 não apresentam atestação de que os serviços foram prestados a contento, conforme determina o Parágrafo 3º do Art. 90 da Lei Estadual n.º 287/1979, ou qualquer providência elencada no Enunciado 08 da PGE-RJ, o que prejudica qualquer indicativo para pagamento.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Cabe registrar que o Setor de TI da SEFAZ, instado a se pronunciar por meio do processo SEI -04/0077/000120/2020, relatou fatos graves a respeito dos serviços prestados pela INVESTIPLAN (documento 8952354), em relação ao expirado Contrato n.º 008/2011, quais sejam:

Referente ao contrato n.º 008/2011 que tem como objeto a prestação de serviços de locação mensal de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks), com manutenção corretiva e substituição de peças, acrescido de transporte e instalação dos equipamentos, **informamos que o serviço não tem sido prestado satisfatoriamente.**

[...]

No tocante ao serviço de locação mensal de microcomputadores, em virtude da ausência de um instrumento contratual, podem ser citadas as seguintes deficiências:

Devolução de equipamentos - Entre fevereiro de 2019 a julho de 2020, a SEFAZ realizou a devolução de 513 equipamentos à empresa prestadora do serviço, em razão da impossibilidade de uso, seja por peças danificadas ou ausência de peças para substituição;

Manutenções - Não há substituição periódica de peças, assim como, não há manutenção preventiva e corretiva das máquinas, resultando em equipamentos ociosos enquanto aguardam a conclusão dos reparos;

Suporte técnico - Desde 2018 verificou-se que o atendimento aos chamados ocorre conforme decisão da empresa prestadora do serviço, não atendendo a qualquer Acordo de Nível de Serviço, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do contrato em comento, a saber: *“Atender aos prazos para suporte e solução de qualquer problema referente aos equipamentos, em até 06 (seis) horas no interior e em até 03 (três) horas na região metropolitana, no horário comercial (de 2ª a 6ª feira de 09:00 às 18:00 horas). A solicitação desse suporte poderá ser feita por telefone ou via Web, pelo site da CONTRATADA.”*

Por fim, destaca-se que os setores mais afetados são os Postos de Controle Fiscal, Subsecretaria de Estado de Receita e a Subsecretaria de Tecnologia.

Por fim, quando solicitamos informações ao atual Líder do Hespdek, sobre como e por quem foram feitas as manutenções nos computadores alugados por meio do Contrato n.º 008/2011 a partir de 2018, ano em que iniciou suas atividades na SEFAZ-RJ, nos foi relatado que:

A empresa contratada no ano 2018 realizou atendimento intermitente em solicitações de troca de periféricos, conforme solicitações. **Entretanto, em nenhum setor da estrutura da SEFAZ foi disponibilizado técnico local, pela empresa,** para atendimento N1 ou N2. Desta forma, as solicitações foram realizadas por e-mail e/ou contato telefônico com a representante direta da Empresa, a Srª Denise.

Ao longo de 2019 e 2020 a empresa continuou com a mesma tratativa em relação aos **atendimentos**, estes sendo **avaliados como regulares ou ruins.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

[Grifos Nossos]

Manifestação do Auditado:

Em relação a presente constatação, a SUTIC entende também pertinente a criação de uma comissão específica, composta pelos servidores das duas Subsecretarias, a fim de verificar a efetiva prestação dos serviços e atender ao disposto no Parágrafo 3º do Art. 90 da Lei Estadual n.º 287/1979 e do Enunciado n.º 08 da PGE, enquanto a SUDADM ressaltou que a COSCONT prestaria informações cabíveis referentes à Constatação.

Análise da Auditoria:

À vista do relato anterior e da ausência de manifestação da COSCONT, até a presente data, fica mantida a recomendação a seguir consignada.

- **Necessidade de apuração do real valor devido:**

Nos autos do processo n.º E-04/182/9/2019, foram acostados diversas pesquisas de preços realizadas junto a outras empresas, como forma de se comprovar que os valores praticados ainda estavam em vantagem para a administração, e, ao final, a Coordenadoria de Licitações e Economicidade, às fls. 180 a 183, concluiu parecer, esclarecendo que os valores continuavam vantajosos e opinando pelo prosseguimento do Termo de Ajuste de Contas, o que ainda não aconteceu.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

No entanto, utilizando como parâmetro o custo unitário firmado em contratos com objeto similar de locação de computadores, em pesquisa realizada ao módulo de Contratos do Siafe-Rio, verificamos a existência do contrato 0010/2017 (nº automático 17001147, processo E-17/002/000458/2017), em que a EMOP alugou 184 microcomputadores junto à empresa MICROCIS pelo valor unitário de R\$ 52,04¹³, porém, sendo necessário acrescentar como **LIMITAÇÕES** ao presente trabalho, a incompletude das informações disponibilizadas na descrição do objeto, assim como a ausência de formação específica na área de Tecnologia da Informação dos membros da equipe.

Por fim, ressaltamos que se de fato for verificada a má-fé da empresa, **possíveis indenizações** que vierem a ser realizadas à INVESTIPLAN, por serviços sem cobertura contratual válida, oriundos do expirado Contrato n.º 008/2011, **deverão ser limitadas ao custo, devendo ser excluída eventual margem de lucro, conforme previsto no Enunciado PGE nº 08**. Adicionalmente, entendemos que, desse custo, também deve ser deduzida a obsolescência dos equipamentos a época da emissão de cada recibo, em virtude de desgaste e desatualização, o que deverá ser mensurado pelo setor técnico competente - TI.

E, caso detectada a boa-fé da empresa e implementados todos os demais atos previstos no Enunciado n.º 08-PGE-RJ, que os pagamentos sejam efetuados com base no custo dos serviços, acrescentado do lucro, ressaltando que o custo deverá ser levado em consideração também o desgaste e desatualização a época da emissão de cada recibo, o que deverá mensurado pelo setor técnico competente – TI.

¹³ Metodologia de cálculo: Dividimos o Valor Original de R\$ 115.699,20 pela vigência inicial do contrato (12 meses) e, finalmente, pelo quantitativo de microcomputadores indicado na descrição do objeto (184 unidades).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Manifestação do Auditado:

Em relação necessidade de apuração do real valor devido, a SUTIC/SUBTEC apresentou a seguinte manifestação:

Preliminarmente, destaca-se que a obsolescência pode ocorrer de três formas: programada, perceptiva ou funcional e está associada, por exemplo, ao mercado tecnológico, pois constantemente surgem novos equipamentos com diferentes tecnologias.

No caso específico da SEFAZ, a forma de obsolescência é funcional ou técnica, demonstrada através das seguintes situações: (i) quando um produto ou serviço perde a sua utilidade porque foi desenvolvido outro mais prático para substituí-lo, (ii) quando não faz sentido continuar a fabricação devido a uma grande evolução nos outros produtos e (iii) quando se torna mais caro consertar o produto antigo do que adquirir um novo.

Debruçando-se sobre os aspectos estritamente técnicos dos modelos MC1, MC2 e NT1 oriundos do contrato nº 008/2011, observamos que os componentes que integram os três tipos de equipamentos são semelhantes e podem ser avaliados em conjunto. Assim, realizamos a compilação dos itens que poderiam ser utilizados de maneira assertiva para uma avaliação criteriosa do nível de obsolescência dos equipamentos.

Tipo de Processador	- Processador com pelo menos dois núcleos que implemente a frequência de 1066 Mhz. - Instruções SSE2 e SSE3, com mínimo de 2 Mb de cache
Tipo de Memória RAM	Tecnologia DUAL CHANNEL (1066 Mhz)
Disco Rígido (HD)	- Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 160 Gb, com interface tipo Serial ATA – 300 ou superior. - Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm. - Memória cache buffer de, no mínimo, 8Mb.
Sistema Operacional	Windows XP Professional

- Processador: Apesar de não ser indicado expressamente o modelo do processador, a descrição técnica remete à família de processadores INTEL Pentium família E6500k[2], cujo a produção se encontra descontinuada.
- Memória RAM: Apesar de não ser indicado expressamente o modelo da memória, a descrição técnica remete ao padrão Kingston DDR2 1066[3]. A fabricante substituiu a comercialização deste modelo pelo DDR3 e posteriormente pelo DDR4.
- Disco rígido (HD): Modelos substituídos pelo padrão SATA, que possuem capacidade de armazenamento e velocidade[4] de acesso aos dados armazenados em escala bem superior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

- Sistema operacional: Suporte descontinuado pela fabricante em 8 de abril de 2014.

A fim de oferecer uma demonstração mais detalhada do nível de obsolescência dos itens citados anteriormente, realizamos a análise da evolução tecnológica dos dois principais itens: Processador e Memória RAM.

Processador: Os equipamentos comercializados atualmente utilizam desde processadores mais comuns Intel i3 da sétima geração [5] até processadores de alta performance Intel i9 da décima geração[6].

Memória RAM: A memória padrão DDR predominantemente utilizada no mercado atual é a DDR4[7]. O mercado ainda oferece memórias no padrão DDR3, porém existem limitações consideráveis no que diz respeito à velocidade e capacidade de armazenamento por componente (pente de memória) em comparação com os modelos do padrão DDR4.

Os modelos DDR4 são mais eficientes no quesito “consumo de energia elétrica”, utilizando 1,2 volts, enquanto a DDR3 usa 1,5 volts na alimentação elétrica. Essa pequena diferença pode gerar uma economia de até 40% no consumo de energia elétrica. Além do baixo consumo de energia elétrica, outras vantagens das memórias da nova geração são a sua capacidade e a sua frequência de operação.

Em relação à primeira vantagem, a capacidade de armazenamento disponível por placa de memória para os modelos DDR3 é de 512 MB até 8 GB, enquanto que para o modelo DDR4 é de 4 GB até 16 GB, proporcionando a possibilidade de configurar desktops com maior capacidade total de memória RAM.

No tocante à frequência, a DDR3 trabalha com uma taxa de 800 a 2.400 MHz, ao passo que a DDR4 opera com valores de 2.133 até 4.266 MHz. Trata-se de uma grande diferença, que permite mais transferências de dados em um mesmo intervalo de tempo, resultando em maior desempenho geral do equipamento.

Análise da Auditoria:

Considerando que os esclarecimentos apresentados pela SUTIC não alteram os fatos verificados pela equipe de auditoria, as constatações e recomendações foram reformuladas.

Recomendação 004: Que a Subsecretaria de Administração – SUBADM, no prazo de 60 dias, instaure comissão específica, constituída por servidores capacitados dos setores envolvidos, com vistas à apuração do real valor devido, quanto ao valor unitário e ao quantitativo fornecido, e à atestação dos serviços que efetivamente foram prestados a contento/satisfatoriamente, no período compreendido de 2018 a 2020 (01/01 até a data da finalização dos serviços), de modo a atender aos requisitos constantes no Enunciado n.º 08 da PGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Recomendação 005: Que a Subsecretaria de Controle Interno – SUBCINT, o mais breve possível, encaminhe o presente relatório à Corregedoria Interna desta SEFAZ para fins de procedimentos correccionais que julgar cabíveis, no que tange a apuração de possível má-fé da empresa.

- **Não ocorrência de apurações sumárias (sindicâncias) relativas às despesas incorridas em 2018, 2019 e 2020:**

Às fls. 31 do processo nº E-04/182/9/2019, verificamos que a Coordenadoria de Suprimentos, Serviços e Contratos solicitou a instauração de sindicância para os valores relativos a 2018, porém não foi encontrado pedido para este mesmo fim em relação a 2019, nem tão pouco há indícios de que foram realizadas tais apurações sumárias, assim como no processo de 2020.

Portanto, concluímos que ainda não ocorreram as apurações sumárias referentes às despesas realizadas em 2018, 2019 e 2020, conforme previsto no Enunciado n.º 08 - PGE-RJ, haja vista que não foi encontrada qualquer evidência nesse sentido, inclusive nas respostas exaradas pelos setores responsáveis.

Manifestação do Auditado:

Em relação à ausência de apurações sumárias, por meio do documento SEI nº 11641614 (SEI-040077/000139/2020) a COSCONT/SUBADM se pronunciou de modo favorável, informando que:

Em razão da aquisição de novo parque tecnológico para a SEFAZ, bem como do desenvolvimento de um plano de ação e cronograma de recolhimento dos computadores locados pela Investiplan pelo setor competente, **há previsão para a instauração de sindicância administrativa**, conforme previsto no Enunciado n.º 08 da PGE.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Análise da Auditoria:

Não tendo havido óbices, por parte da Subsecretaria de Administração, acerca da Constatação, manteremos a recomendação emitida.

Recomendação 006: Que a Subsecretaria de Administração – SUBADM, no prazo de 60 dias, instaure processo de Sindicância, com vistas à apuração de possíveis responsáveis, considerando que é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública, conforme previsto no Enunciado n.º 08 da PGE.

Constatação 005: Improriedades na instrução processual do Contrato n.º 008/2011 e TACs celebrados até 2017

Na análise aos autos do processo E-04/000.392/2011, referente ao Contrato n.º 008/2011, verificamos que **o Contrato n.º 008/2011 iniciou sem a designação do respectivo GESTOR**, que só ocorreu com a publicação da Portaria DGAF n.º 1202/2014, publicada em 06/10/2014. Instado a se pronunciar, por meio do processo SEI-04/0077/000120/2020, o Setor Administrativo da SEFAZ informou:

Não há a figura do gerente/gestor, haja vista que o Decreto n.º 45.600/2018, foi publicado após o término contratual. Atualmente, há um servidor responsável pelo faturamento, Bruno Silva Valverde.

Ocorre que a figura do Gestor de Contrato já estava prevista desde a edição do Decreto Estadual n.º 42.301/2010 (art. 4º, IX)¹⁴, vigente à época em que se iniciou o Contrato.

¹⁴ Art. 4º, IX, Decreto Estadual n.º 42.301/2010 - Gestor de Contrato: agente público responsável pelo gerenciamento e pelo acompanhamento da execução de determinado contrato, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela sugestão de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução do contrato sob sua responsabilidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Verificamos também que o referido contrato foi inserido na base de dados do SIGFIS, à época, conforme documento acostado às fls. 358, porém **não encontramos a comprovação de encaminhamento dos atos à Egrégia Corte de Contas**, nos termos da **Deliberação TCE-RJ n.º 244/2007**, haja vista que se trata de um instrumento de contratação de serviços de valor acima de R\$ 1.022.000,00.

Os Termos Aditivos foram devidamente instruídos com os respectivos comprovantes do Seguro-Garantia, com exceção do Quarto Termo Aditivo, ou seja, **não foi localizada a comprovação de remessa do Seguro-Garantia referente ao Quarto Termo Aditivo**.

Além disso, a **Sindicância** para apuração de possíveis responsabilidades diante das celebrações dos quatro Termos de Ajustes de Contas **foi instaurada após a celebração dos 1º, 2º e 3º TACs**, o que vai de encontro ao disposto no Enunciado n.º 08 da PGE, que cita a apuração da responsabilidade como uma das etapas para a celebração do Termo de Ajuste de Contas.

Por fim, **não foram encontradas as comprovações de remessa dos atos ao Tribunal de Contas**, via e-TCE, referentes aos **Termos de Ajustes de Contas (1º, 2º, 3º e 4º)**, conforme determinam as **Deliberações TCE-RJ n.º 262/2014 e 280/2017**.

Manifestação do Auditado:

Em relação ao procedimento de Sindicância, que foi instaurado somente após a celebração dos 1º, 2º e 3º TACs, e no que tange à nomeação do Gestor do Contrato n.º 008/2011, que ocorreu intempestivamente, no documento SEI n.º 11641614 (SEI-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

040077/000139/2020) a COSCONT/SUBADM relatou não ter um posicionamento sobre a motivação desses atos administrativos, por se tratar de discricionariedade do gestor à época, em ambos os procedimentos.

Quanto às outras impropriedades, no mesmo documento de manifestação, a COSCONT/SUBADM juntou os extratos de cadastro, no SIGFIS, do contrato e dos Termos de Ajustes de Contas de 2015 a 2017 (indexador 10820997), e informou que não encontrou nos registros a implementação do Seguro-Garantia relativo ao Quarto Termo Aditivo.

Análise da Auditoria:

Tendo em vista a manifestação da SUBADM, as recomendações foram reformuladas, de modo que tais impropriedades, de cunho administrativo-processual deixem de configurar práticas no âmbito desta secretaria de Estado de Fazenda.

Recomendação 007: Que, nas próximas contratações que ocorrerem no âmbito desta SEFAZ, a Subsecretaria de Administração – SUBADM atente para a correta instrução processual, especialmente quanto à tempestividade na designação do Gestor do Contrato, na instauração de Sindicâncias e na juntada do seguro-garantia nos autos, observados os normativos pertinentes que estiverem vigentes à época.

Recomendação 008: Que, nas próximas contratações que ocorrerem no âmbito desta SEFAZ, a Subsecretaria de Administração – SUBADM efetue a remessa, à Egrégia Corte de Contas, dos Contratos e respectivos Termos Aditivos e Termos de Ajuste de Contas, conforme as Deliberações TCE-RJ correspondentes que estiverem vigentes à época.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Informação 001: Divergência entre o quantitativo de equipamentos Tipo I (Desktop) apresentado no Termo de Referência e o considerado no Contrato n.º 011/2016

A título de informação, faz-se necessário relatar que, analisando os autos do processo E-04/056/326/2015, referente ao Contrato n.º 011/2016, verificamos divergência de informações relacionadas ao quantitativo dos equipamentos Tipo I (Desktop), uma vez que o valor total apresentado no instrumento do citado Contrato é de R\$5.268.264,00, considerando o quantitativo de 2.124 unidades da referida máquina, enquanto que no Termo de Referência está ilustrada a quantidade de 2.231 unidades, fato que acarreta uma diferença na ordem de R\$ 193.884,00, não sendo identificado nenhum documento de retificação desses quantitativos.

No quadro a seguir, ilustramos as especificações contidas no Termo de Referência:

Especificações	Qtd. Prevista Ata	Valor Unitário Ata (a)	Qtd. Aderida¹⁵ (b)	Valor Total / Mês¹⁶ (a)*(b)	Valor Total / Ano
Tipo I (Desktop)	8.100 unid.	R\$ 151,00	2.231 unid.	R\$ 336.881,00	R\$ 4.042.572,00
Tipo II (Servidor)	226 unid.	R\$ 173,00	226 unid.	R\$ 39.098,00	R\$ 469.176,00
Tipo IV (Notebook)	1.842 unid.	R\$ 176,00	450 unid.	R\$ 79.200,00	R\$ 950.400,00
Totais			2.907 unid.	R\$ 455.179,00	R\$ 5.462.148,00

Verificamos também que a cláusula primeira do Contrato n.º 011/2016 dispõe que:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **locação de equipamentos de informática, nos Termos de Referência. [Grifo Nosso]**

¹⁵ Processo E-04/056/326/2015, fls. 376 e 377 (TR do Contrato 11/2016).

¹⁶ Processo E-04/056/326/2015, fls. 18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Portanto, o Contrato n.º 011/2016 fora assinado considerando-se um quantitativo divergente àquele especificado no seu Termo de Referência, e a primeira cláusula do Contrato, apesar de não especificar quantitativo, aponta para o TR.

Outrossim, verificamos que a penalidade de multa (5% do valor do Contrato) aplicada à Investiplan pela não execução do Contrato n.º 011/2016, no valor de R\$ 263.413,20, foi calculada sobre o montante de R\$ 2.268.264,00 que, por sua vez, considera as 2.124 unidades do equipamento Tipo I, e não o quantitativo de 2.231 unidades.

Por fim, salientamos que esta informação não foi caracterizada como um Achado pela equipe de auditoria, porém, para o caso de uma futura intercorrência em relação a esse Contrato n.º 011/2016, consideramos relevante trazê-la ao texto do presente relatório.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange às Contratações de n.º 008/2011 e de n.º 011/2016, firmados com INVESTIPLAN, e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, indicam não somente inconsistências detectadas no cumprimento de normativos, como também fragilidades nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo do nosso trabalho, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria de Controle Interno.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

DINIZ DE OLIVEIRA NUNES

Auditor Auxiliar

ID: 2012203-9

FERNANDA CALIL T. DE

OLIVEIRA

Auditora Auxiliar

ID: 5015476-1

INAH SÁ BARRETO PARAÍSO

Auditora Interna

ID: 5006364-2